

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 349/65

INTERESSADO: CARLOS GARCIA QUINTERO

ASSUNTO : Solicita reconsideração da pena que o expulsou da FFO de Piracicaba.

P A R E C E R N° 652/65

1. Quintero cometeu uma falta em 14.5.1964.

2. Sofreu pena preventiva de suspensão por 15 dias, a contar da mesma data, e depois, a de exclusão, ainda em Maio de 1964.

3. Recorreu, teve mitigado o castigo: suspensão por dois anos, não podendo voltar à mesma Faculdade, mas permitida a matrícula em outra, ao fim da suspensão por dois anos. Decisão esta de 31.5.65.

4. Quando já em vigência um "protocolo" entre Min. Rel. Ext. e Min. Educ. e Cultura, segundo o qual "o estudante desligado.... por conduta imprópria... não poderá ser encaminhado a outro estabelecimento do ensino, perdendo sua qualidade de estudante-convênio".

5. Por isso, vem Quintero pedir reconsideração desta Câmara, para que possa continuar na mesma Escola e, depois de "normalizar sua situação de estudante-convênio, de transferir-se para outra Escola...".

6. O novo petitório, de 14.10.65, repete chavões de anteriores requerimentos, chama de eminente o relator, e de brilhante o seu parecer, mas não chega a impressionar. Parece que o moço está buscando um pretexto para continuar na Faculdade de Piracicaba, que, entendo, tem perfeito direito de recusar-se a reintegrá-lo em sua comunidade.

7. O "protocolo" é de janeiro de 65, a falta foi cometida muito antes, o fato de o recurso ter sido julgado e a decisão reconsiderada depois não perturbam, salvo melhor juízo, a garantia, ao interessado, do princípio da irretroatividade, no caso.

8. Proponho que se indefira o pedido, assegurando, isso não obstante, ao Sr. Quintero, que nada obsta a que, na existência de vaga, outra Faculdade de Odontologia o acolha como aluno.

Em 11 de Novembro de 1965

a) PAULO ERNESTO TOLIE - Relator